



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

C E R T I D ã O

Processo Nº TST-AG-DC n.º 6942-72.2013.5.00.0000

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **DECIDIU: I - DAS PRELIMINARES.** Por unanimidade: **1) rejeitar** as preliminares arguidas pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT na contestação, de carência da ação, por falta de interesse de agir, ante a inexistência de estado geral de greve, de inépcia da representação, por impossibilidade jurídica do pedido de autorização de desconto, na folha de pagamento do mês subsequente ao julgamento do dissídio coletivo, dos valores correspondentes aos salários dos dias de paralisação dos "empregados da FENTECT", de ausência do pressuposto do comum acordo para o ajuizamento de dissídio coletivo, conforme art. 114, § 2.º, da Constituição Federal, e de inépcia da representação, por falta de fundamentação das cláusulas econômicas apresentadas; **2) acolher** a preliminar, também arguida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em contestação, de ilegitimidade da primeira Suscitada (FINDECT - Federação Interestadual dos Sindicatos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios) para figurar como parte no presente processo, ante a inexistência de registro sindical válido no Ministério do Trabalho e Emprego, determinando, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, relativamente a essa entidade, e estabelecer que o presente acórdão, resultante de dissídio coletivo entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT, abrange igualmente a todos os empregados da ECT, independentemente da localidade em que prestem serviços; **3) rejeitar** a arguição do Ministério Público do Trabalho, em parecer, de inclusão no processo de sindicatos representativos de trabalhadores da ECT nos diversos Estados, na qualidade de litisconsortes passivos facultativos unitários, especialmente o SINTECT/SP, o SINTECT /RJ, o SINTECT /TO e o SINDCETEB/BRU, com fundamentação diversa dos Ex.^{mos} Ministros Kátia Arruda, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado; **II - DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE** - por unanimidade, **julgar improcedente** a pretensão da ECT de declaração de abusividade da greve; **III - DO DISSÍDIO DE NATUREZA ECONÔMICA. PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.** Por unanimidade: **1) DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DOS SALÁRIOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO EM GREVES** - **indeferir** a instituição da Cláusula 01 - Manutenção de todas as conquistas garantidas em acordos anteriores; **2) REAJUSTE SALARIAL/REPARAÇÃO SALARIAL/PISO SALARIAL/DEMAIS GARANTIAS SALARIAIS** - **deferir** aos empregados da ECT reajuste linear de salário à razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2013, determinando a aplicação do índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para reajuste do valor nominal dos benefícios destituídos de natureza salarial constantes do acórdão normativo precedente (TST-DC-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8981-76.2012.5.00.0000) sob a seguinte denominação: 6 - Ajuda de custo na transferência, 13 - Auxílio para filhos dependentes, portadores de necessidades especiais, 53 - Reembolso-creche e reembolso-babá, 61 - Vale-refeição/alimentação (Vale-cesta extra), 62 - Vale-transporte e jornada de trabalho "in itinere";

3) ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - deferir a fixação da norma com a redação da Cláusula 11 do acórdão normativo revisando (TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000), com ressalva dos Ex.^{mos} Ministros Kátia Arruda, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Carlos Alberto Reis de Paula;

4) VALE-CULTURA - deferir a cláusula com a seguinte redação: "VALE-CULTURA - A ECT fornecerá aos seus empregados o vale-cultura, conforme disposto no Decreto n.º 8.084 de 26 de agosto de 2013"; **5) DEMAIS NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO - 5.1)**

deferir, com redação idêntica à estipulada no acórdão normativo revisando (TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000), conforme proposta final da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, as seguintes cláusulas: 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS, 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS, 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO, 09 - ANUÊNIOS, 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL, 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO, 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, 16 - CONCURSO PÚBLICO, 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS, 19 - DELEGADO SINDICAL, 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL, 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV, 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA, a 27 - GARANTIAS À MULHER, 28 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, 31 - HORAS EXTRAS, 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO, 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS, 35 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS, 37 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO POSTALIS, 39 - MEDIDAS DE SEGURANÇA, 40 - MULTAS DE TRÂNSITO, 41 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA, 42 - PAGAMENTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SALÁRIO, 44 - PENALIDADE, 45 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA, 48 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, 49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, 51 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, 54 - REGISTRO DE PONTO, 56 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO, 57 - SAÚDE DO EMPREGADO, 58 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO, 59 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA e 60 - TRANSPORTE NOTURNO; **5.2) deferir**, com a redação constante da proposta final da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, as cláusulas a seguir: 02 - ACOMPANHANTE; 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS; 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL; 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA; 38 - LICENÇA-ADOÇÃO; 55 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS; **5.3) deferir**, com redação idêntica à estipulada no acórdão normativo revisando (TST-DC-8981-76.2012.5.00. 0000), em contrariedade à pretensão da ECT de exclusão da palavra "FENTECT", a fixação das cláusulas a seguir: 07 - ANISTIA, 19 - DELEGADO SINDICAL, 26 - FORNECIMENTO DE MANUAL, 28 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, 43 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR, 46 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO, 50 - QUADRO DE AVISOS e 57 - SAÚDE DO EMPREGADO; **5.4) afinal, fixar** as normas e condições de trabalho para os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nestes termos: **CLÁUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS** - Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte: a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho; b) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho; c) cada reunião deverá ser realizada no máximo por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos; d) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação; e) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa. § 1º - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente. § 2º - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição; **CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE** - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para levar ao médico dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental). Esposa, gestante, companheira gestante, esposa (o) ou companheiro (o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 60 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do atestado. Parágrafo Único - Caso a ausência ocorra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente;

CLÁUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS - Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente instrumento Normativo ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento; **CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** -

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. § 1º - A ECT mantém para todos os empregados o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário. § 2º - Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias. § 3º - Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento. § 4º - Por solicitação do empregado, inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 dias entre um período e outro. § 5º - No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

férias será pago proporcionalmente a cada período. § 6º - A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas; **CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO** - Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal. § 1º - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário. § 2º - Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado; **CLÁUSULA 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA** - A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.244,95 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). § 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES. § 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver. § 3º - A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, observando os critérios vigentes no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sistema Nacional de transferência - SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço; **CLÁUSULA 07 - ANISTIA** - Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retomo do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados. Parágrafo Único. Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre a Gerência de Negociações Trabalhistas - GNEG e a Comissão de Anistia da FENTECT; **CLÁUSULA 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA** - Os empregados que, em 2014, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2014 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2014, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2014. § 1º - A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2014. § 2º - A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro; **CLÁUSULA 09 - ANUÊNIOS** - A ECT garantirá ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados. § 1º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empregado. § 2º - O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento). § 3º - As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos; **CLÁUSULA 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL** - A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral. § 1º - Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral. § 2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical. § 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente; **CLÁUSULA 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**. A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez; bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. Eventual alteração no plano de ASSISTÊNCIA MÉDICA/ HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por comissão paritária. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria: a) NM-01 até NM-16- 10%; b) NM-17 até NM-48- 15%; c) NM-49 até NM-90 - 20%; d) NS-01 até NS-60- 20%. § 1º - O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de: a) Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado; b) Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS. § 2º - Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT. § 3º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 4º - Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 5º - A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo. § 6º - Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. § 7º - Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde da ECT. § 8º - A ECT ressarcirá aos empregados ativos, mediante modelo de comprovação a ser regulamentado, o valor gasto em medicamentos definidos em lista própria, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais. § 9º - O disposto no parágrafo anterior não se trata de salário, conforme o inciso IV, § 2º, do Artigo 458 da CLT;

CLÁUSULA 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO - Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa. Parágrafo Único - A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO;

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte: a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais; b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT; c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 691,82



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais; d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico. Parágrafo Único - O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica; **CLÁUSULA 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA** - A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados. § 1º A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento. § 2º - A partir de 31 (trinta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR- 05. § 3º - Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA. § 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados. § 5º - Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. § 6º - A ECT garantirá a visita de um médico do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA. § 7º - A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

considerando - se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO); **CLÁUSULA 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS** - Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente instrumento normativo deverão ser comunicadas por escrito à ECT para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho; **CLÁUSULA 16 - CONCURSO PÚBLICO** - A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos deficientes físicos; **CLÁUSULA 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS** - A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais; **CLÁUSULA 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Os cursos e reuniões obrigatórios, por exigência da ECT, para capacitação do empregado nas atribuições próprias do cargo/atividade/especialidade que ocupa ou para atuação em trabalhos específicos se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes. § 1º - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado. § 2º - A ECT comunicará aos empregados com no mínimo (três) dias úteis de antecedência sobre sua participação em cursos obrigatórios; § 3º - A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas. § 4º - Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos; **CLÁUSULA 19 - DELEGADO SINDICAL** - O delegado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

Parágrafo Único. O número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT;

CLÁUSULA 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL - A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado filiado à entidade sindical. § 1º - Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais. § 2º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência. § 3º - A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto. § 4º - Caso o empregado não sindicalizado opte por efetuar o desconto assistencial deverá se manifestar por escrito em documento assinado, endereçado à entidade sindical; **CLÁUSULA 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA** - Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos documentos poderão ser entregues diretamente ao empregado envolvido ou ao seu procurador legal, quando solicitado formalmente. A critério do empregado o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração; **CLÁUSULA 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL** - A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. § 1º - A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados. § 2º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento; **CLÁUSULA 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA** - A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios: a) O limite de peso transportado pelo carteiro quer na saída das Unidades quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher; b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT; c) A ECT dará continuidade no redimensionamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a participação de um dirigente sindical regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato. Após sua conclusão, o redimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes; d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate; e) Depois de realizado o processo seletivo interno e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V) a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas; f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração; g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes e zelando pela saúde dos trabalhadores. A ECT priorizará as entregas matutinas e, para tanto, estenderá o projeto piloto já implantado em 3 (três) unidades de serviço para outras 3 (três) unidades em Diretorias Regionais diferentes, onde a distribuição será realizada uma vez por dia, no período matutino, salvo as entregas classificadas como urgentes, observadas as peculiaridades regionais; **CLÁUSULA 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV** - Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa. Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Correios Saúde; **CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA** - A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos empregados em serviço, nas atividades promovidas e em representação. Parágrafo único - Sempre que solicitado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sindicato e havendo a expressa concordância do empregado, a ECT fornecerá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior; **CLÁUSULA 26 - FORNECIMENTO DE MANUAL** - A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos sindicatos cópia do Manual de Pessoal, no prazo de 5 (Cinco) dias da data de recebimento da solicitação; **CLÁUSULA 27 - GARANTIAS A MULHER ECETISTA** - A ECT garantirá às empregadas: a) mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez; b) que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança; c) durante a situação especial prevista nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, as empregadas que já recebiam o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta, passarão a fazer jus, excepcionalmente, ao recebimento do Adicional de Atividade de Tratamento - AAT, desde que estejam desempenhando as atribuições próprias da atividade de tratamento e que sejam observadas as demais regras de concessão; d) durante a prorrogação, as empregadas que já recebiam Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta, continuarão a fazer jus ao referido Adicional; e) data do início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico; f) quando do término da licença maternidade de 120 dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na alínea "c". Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliar; g) quando a empregada optar pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogação da licença-maternidade não fará jus ao que está previsto na alínea "f" desta cláusula; h) conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença-maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados na alínea "f" desta cláusula; i) o pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social; j) estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade, inclusive prorrogação; k) banheiro feminino com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior a 120 (cento e vinte) m²; l) direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada;

CLÁUSULA 28 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias: a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; b) não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar; c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados; d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo a FENTECT e os sindicatos dos empregados dos correios estimularem os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio; e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna - PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de modo a não prejudicar as atividades de trabalho; f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes; g) o empregado estudante, comprovadamente matriculado, não será convocado para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua "expressa" concordância; **CLÁUSULA 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A ECT concederá a todos os empregados gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados. § 1º - No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período. § 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos; **CLÁUSULA 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - A ECT concederá aos empregados que exercem durante toda a sua jornada de trabalho as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), em guichês de Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor: a) R\$ 172,63 (cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal; b) R\$ 230,17 (duzentos e trinta reais e dezessete centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal. § 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier à receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens. § 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos; § 3º - A partir de janeiro de 2010, os empregados que atuarem em parte da sua jornada diária de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nas alíneas a e b, conforme o caso; **CLÁUSULA 31 - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base. **Parágrafo único** - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia; **CLÁUSULA 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS** - A ECT se compromete a realocar o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade; **CLÁUSULA 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO** - A ECT fornecerá sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo masculino ou feminino, à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo. § 1º - A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros (as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT. § 2º - A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados. § 3º - A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral. § 4º - O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06. § 5º - A ECT fornecerá,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou "clip on" para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT. § 6º - A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas. § 7º - A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar. § 8º - Para o empregado designado com a função de Motorizado M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, calça, jaqueta de couro, bota e macacão, será de duas peças por item. § 9º - Nas situações em que o empregado designado com a função de Motorizado M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda. § 10 - A ECT continuará aplicando orientação e treinamento aos empregados sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes. § 11 - A ECT prosseguirá com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do empregado. § 12 - A ECT durante a vigência deste Acordo Coletivo estabeleceria regras e procedimentos, inserindo-as no documento básico com a finalidade de criar o cadastro regional e nacional de doadores de sangue e a colocação do tipo sanguíneo no crachá. A substituição dos crachás ocorrerá gradativamente, a partir do exame periódico, respeitando-se os contratos existentes; **CLÁUSULA 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS** - O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade. Parágrafo Único - A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação; **CLÁUSULA 35 - JORNADA DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS - Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho; **CLÁUSULA 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A ECT liberará 11 (onze) empregados para a FENTECT e 5 (cinco) por sindicato de empregados dos correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. § 1º - O benefício das liberações de que trate esta cláusula terá validade a partir do julgamento presente dissídio coletivo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2009 em diante. § 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito à Gerência de Negociações Trabalhistas - GNEG (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação. § 3º - As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT. § 4º - Nas liberações com ônus para a FENTECT ou sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias. § 5º - A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque. § 6º - A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilatação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias; **CLÁUSULA 37 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO POSTALIS** - A ECT, por solicitação do conselheiro, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados; **CLÁUSULA 38 - LICENÇA-ADOÇÃO** - A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto na legislação vigente, descrita a seguir nos parágrafos de 1º (primeiro) ao 4º (quarto). § 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. § 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. § 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. § 4º - As empregadas abrangidas pelo disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula poderão optar pela prorrogação da licença-adoção, conforme estabelecido na Cláusula 48 - Prorrogação da Licença-Maternidade deste Acordo Coletivo. § 5º - A licença-adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardião. § 6º - O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade. § 7º - O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei. § 8º - No caso de relação homoafetiva estável, o empregado(a) adotante fará jus a licença prevista em Lei,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desde que seu companheiro(a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha; **CLÁUSULA 39 - MEDIDAS DE SEGURANÇA -**

A ECT se compromete a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências. § 1º - A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos. § 2º - Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos empregados e clientes portadores de deficiências físicas. § 3º - A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho;

CLÁUSULA 40 - MULTAS DE TRÂNSITO - A ECT arcará, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais. § 1º - Em não havendo recusa por parte do empregado junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa na próxima folha de pagamento. § 2º - Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente pelo órgão de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizada na forma da lei. § 3º - Verificadas as hipóteses do § 1º (primeiro) ou do § 2º (segundo), o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações. § 4º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação. § 5º - Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4º (quarto), a ECT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade compatível com o cargo. § 6º - A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva. § 7º - Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4º (quarto) desta cláusula; **CLÁUSULA 41 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente instrumento normativo, visando ajustá-lo à nova realidade; **CLÁUSULA 42 - PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado; **CLÁUSULA 43 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR** - A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos lucros e Resultados com a participação da FENTECT, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000; **CLÁUSULA 44 - PENALIDADE** - Descumprida qualquer obrigação de fazer deste instrumento normativo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste; **CLÁUSULA 45 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei. § 1º - Por solicitação da empregada e sem prejuízo às atividades de trabalho, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente. § 2º - A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino. § 3º - Em caso de jornada inferior à prevista no *caput* desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade; **CLÁUSULA 46 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO** - A ECT e a FENTECT manterão um processo permanente de negociação, com a criação de mesas temáticas, para tratar de temas de relevante interesse para os trabalhadores e a Empresa, bem como para acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente instrumento normativo. As mesas temáticas obedecerão ao seguinte cronograma de instalação, de acordo com o assunto estabelecido: § 1º - Anistia - Instalar mesa temática, 30 (trinta dias) após o julgamento do presente dissídio coletivo, para discutir os assuntos relacionados à anistia, com representantes da secretaria de anistia e CNA da FENTECT; § 2º - SD (Sistema de Distritamento) - instalar mesa temática 45 (quarenta e cinco) dias após o julgamento do presente dissídio coletivo, com o objetivo de discutir os assuntos referentes ao Sistema de Distritamento, revendo critérios e parâmetros do atual SD; § 3º - Casa Própria - criar juntamente com a FENTECT, no prazo de 120 dias após o julgamento do presente dissídio coletivo, grupo de trabalho visando à construção de alternativas para a aquisição de casa própria pelos seus empregados; § 4º - A ECT e a FENTECT, em conjunto, elaborarão o cronograma de reuniões a serem realizadas na vigência deste Instrumento Normativo; § 5º - no período estabelecido no cronograma mencionado no parágrafo anterior, a ECT liberará os componentes das comissões, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei; § 6º - as deliberações resultantes dessas reuniões, quando necessário, serão submetidas pela FENTECT à apreciação das assembleias realizadas em cada um dos sindicatos a ela filiados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA - A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia; **CLÁUSULA 48 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE** - A ECT concederá à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade, conforme estabelece a Lei 11.770, vigente a partir de 9/9/2008. § 1º - A empregada deverá requerer a prorrogação, junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias. § 2º - Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário-maternidade pago pela Previdência Social. § 3º - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não ser mantida em creche ou organização similar. § 4º - A prorrogação será garantida na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requeira no mês da adoção, sendo os períodos de prorrogação os seguintes: a) 60 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade; b) 30 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade; c) 15 dias no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade; § 5º - No caso de descumprimento do disposto no § 3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação; § 6º - A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula 53 - Reembolso Creche; **CLÁUSULA 49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento normativo ficará subordinada às normas estabelecidas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo art. 615 da CLT; **CLÁUSULA 50 - QUADRO DE AVISOS** - A ECT assegurará que as entidades sindicais vinculadas à FENTECT instalem quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional. § 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas: a) largura de 1,00 m; comprimento de 1,20m; b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura. § 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais. § 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o sindicato. § 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja; **CLÁUSULA 51 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** - Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social. § 1º - Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação. § 2º - A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses. § 3º - A ECT definirá em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento deste dissídio coletivo as diretrizes, procedimentos e critérios para que as Comissões Regionais e Nacional de Reabilitação possam implementar as regras relativas à reabilitação de empregados para os cargos da área Administrativa; **CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL** - A ECT concederá aos empregados a partir de 1º/8/2013, reajuste linear de 8% (oito inteiros por cento); **CLÁUSULA 53 - REEMBOLSO-CRECHE E REEMBOLSO - BABÁ** - As empregadas da ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário. § 1º - Para as mães que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, § 9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho. § 2º - O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 435,68 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá. I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no § 2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do empregado em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento). II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso-Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula. § 3º - O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 dias. § 4º -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA 54 - REGISTRO DE PONTO - O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado sob a supervisão da Empresa. §1º - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto. §2º - Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês;

CLÁUSULA 55 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade e lotação dos empregados, no intervalo mínimo de 1 (um) mês;

CLÁUSULA 56 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO - A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT. § 2º - A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir

da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço. § 3º - Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos. § 4º - Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa

até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês;

CLÁUSULA 57 - SAÚDE DO EMPREGADO - A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes. § 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT. § 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol e anemia falciforme para os empregados afrodescendentes. § 3º - A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afrodescendente. § 4º - Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Correio Saúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular. § 5º - A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de Saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso. § 6º - Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho. § 7º - A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários. § 8º - A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevenção de LER/DORT e de outras doenças. § 9º - A ECT definirá, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do julgamento do presente dissídio coletivo, as diretrizes, procedimentos e os fluxos de trabalho, para que a Administração Central e as Regionais possam inserir no exame periódico a realização de exame dermatológico, quando solicitado pelo médico, para quem está exposto ao sol e que apresente algum sintoma (mancha) que justifique avaliação de especialista;

CLÁUSULA 58 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO - Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo. § 1º - Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração. § 2º - A critério do empregado, o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado. § 3º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso. § 4º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência; **CLÁUSULA 59 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA** - Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas. § 1º - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades. § 2º - Qualquer empregado, independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês. § 3º - O empregado convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado. § 4º - A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência; **CLÁUSULA 60 - TRANSPORTE NOTURNO** - A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado; **CLÁUSULA 61 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2013, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 28,29 (vinte e oito reais e vinte e nove centavos) na quantidade de 23 (vinte e três) ou 27 (vinte e sete) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 158,45 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). § 1º - Os benefícios referidos no *caput* terão a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) 5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-18;
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais NM-19 a NM-38;
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais NM - 39 a NM-90;
- d) 15% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.

§ 2º - No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no *caput* desta cláusula.

§ 3º - O empregado poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§ 4º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 5º - Serão concedidos os Vales-Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90 dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho e licença médica, inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos: haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado não terá direito a nova contagem de noventa dias para recebimento de Vales-Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 dias corridos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contados da data de retomo da última licença. § 6º - A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do empregado falecido, distribuídos anteriormente ao desligamento. § 7º - Concessão de 01 crédito extra no valor total de R\$ 650,65 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) a título de Vale Cesta extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, alíneas (a), (b), (c) e (d) desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2013. Farão jus a esta concessão: I - Os empregados em atividade admitidos até 31/7/2013. II - Os empregados que, em 30/11/2013, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença e acidente de trabalho) por até 90 (noventa) dias; III - Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados (as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença, quando do referido pagamento; **CLÁUSULA 62 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE"**. A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais. § 1º - A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado à distância de 120 (cento e vinte) km e ao valor total de R\$ 631,97 (seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) por mês. § 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. § 3º - O pagamento da jornada "in itinere" está condicionado ao contido no parágrafo 2º do Artigo 58 da CLT; **CLÁUSULA 63 - VALE-CULTURA** - A ECT fornecerá aos seus empregados o vale-cultura conforme disposto no Decreto nº 8.084



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 26 de agosto de 2013; **CLÁUSULA 64 - VIGÊNCIA** - O presente instrumento normativo terá vigência a partir de 1º de agosto de 2013 e vigorará até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência; **6) indeferir** a fixação, nos termos e índices postulados, das seguintes cláusulas constantes da pauta de reivindicações da FENTECT e renovadas na defesa: 01 - MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONQUISTAS GARANTIDAS EM ACORDOS ANTERIORES; 02 - REAJUSTE SALARIAL; 03 - REPARAÇÃO SALARIAL; 04 - PISO SALARIAL; 05 - DEMAIS GARANTIAS SALARIAIS; 06 - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS; 07 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS; 08-ADICIONAL NOTURNO; 09 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA; 10 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; 11 - ANUÊNIO; 12 - QUEBRA DE CAIXA E SEGURO MENSAL; 13 - SEGURO DE VIDA E INDENIZAÇÃO DE INTEGRIDADE PESSOAL; 14 - HORAS EXTRAS; 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; 16 - NÃO AO TRABALHO NOS FINS DE SEMANA E FERIADO; 17 - GRATIFICAÇÃO ISONÔMICA DE FUNÇÃO; 18 - TRABALHADOR OTT; 19 - ITENS COMUNS A TODAS AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (TIC); 20 - BANCO POSTAL; 21 - NÃO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE 110 MIL TRABALHADORES; 22 - NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA ECT; 23 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PL) DA EMPRESA; 24 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS; 25 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO; 26 - CESTA BÁSICA; 27 - AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ; 28 - AUXÍLIO-CASA PRÓPRIA; 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR/ODONTOLÓGICA; 30 - AUXÍLIO PARA OS EMPREGADOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS; 31 - INCENTIVO À CULTURA; 32 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; 33 - CIPA; 34 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV OU DOENÇAS CRÔNICAS; 35 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA; 36 - ITENS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OPERACIONAIS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO; 37 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; 38 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS; 39 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO; 40 - AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO; 41 - PLANTÃO AMBULATORIAL; 42 - CONVÊNIO FARMÁCIA; 43 - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 44 e 45 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; 46 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS; 47 - DESCONTO ASSISTENCIAL; 48 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS; 49 - QUADROS DE AVISOS; 50 - NEGOCIAÇÕES REGIONAIS; 51 - DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL; 52 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; 53 - ASSÉDIO SEXUAL, MORAL E PSICOLÓGICO; 54 - DO COMBATE, ATENDIMENTO E GARANTIAS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; 55 - ADAPTAÇÃO EM PERÍODO DE GRAVIDEZ; 56 - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MULHER; 57 - LICENÇA-ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL; 58- SAÚDE DA MULHER; 59- PARTICIPAÇÃO DA MULHER NAS DECISÕES DA EMPRESA; 60 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS; 61 - SEGURO E MANUTENÇÃO DA FROTA OPERACIONAL, MULTAS DE TRÂNSITO E QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA/MOTORIZADO; 62 - TRANSPORTE NOTURNO; 63 - DAS GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE; 64 - DIA DO ECETISTA E FOLGA DE ANIVERSÁRIO; 65 - DIREITO À AMPLA DEFESA; 66 - ACOMPANHANTE; 67 - DA ANISTIA; 68 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; 69 - LICENÇA-PRÊMIO; 70 - FIM DO DESVIO DE FUNÇÃO; 71 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS; 72 - REGISTRO DE PONTO; 73 - NÃO À SOBRECARGA DE TRABALHO. REDUÇÃO DA JORNADA; 74 - VALE TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE"; 75 - DA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA; 76 - DA TRANSFERÊNCIA PARA O SERVIÇO INTERNO; 77 - FIM DO SAP, SARC E GCR; 78 - JORNADA DE TRABALHO PARA DIGITADORES E TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS; 79 - MEDIDAS DE SEGURANÇA; 80 - DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIA; 81 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL; 82 - CONCURSO PÚBLICO; 83 - DEMOCRATIZAÇÃO DO POSTALIS; 84 - DO POSTALIS; 85



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- DEMOCRATIZAÇÃO DA ARCO; 86 - APOSENTADOS; 87- COOPERATIVAS; 88 - ELEIÇÕES DIRETAS EM TODOS OS NÍVEIS DE DIREÇÃO DA ECT; 89 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA; 90 - FIM DO PCCS DA ESCRAVIDÃO; 91 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO; 92 - PENALIDADES; 93 - VIGÊNCIA; **IV - DEMAIS QUESTÕES PERTINENTES À GREVE.** 1) **PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS SALÁRIOS DOS DIAS EM HOUVE A PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS** - por maioria, determinar a compensação dos dias não trabalhados em virtude da greve, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o retorno ao trabalho, de segunda a sexta-feira, por duas horas diárias, no máximo, observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas, de acordo com a apuração e a convocação a serem realizadas pelas diretorias regionais da ECT. Ficou vencido, em parte, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que fixava o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a compensação; 2) **GARANTIA DE EMPREGO** - por unanimidade, deferir garantia de emprego aos empregados grevistas na forma do Precedente Normativo n.º 82 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST, que assim estabelece: *"Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias"*; 3) **RETORNO AO TRABALHO** - por unanimidade, determinar o encerramento da greve, com o retorno de todos os empregados da Suscitante ao trabalho a partir do dia 10 de outubro de 2013, sob pena de pagamento de multa diária pela Suscitada (FENTECT) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na hipótese de descumprimento dessa ordem; **V - DECISÃO LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL** - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela FENTECT da decisão em que se deferiu parcialmente a pretensão liminar formulada pela ECT; **VI - DECISÃO LIMINAR - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO** - por unanimidade, indeferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido, formulado pela ECT, de aplicação à FENTECT de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer imposta na decisão liminar. **VII** - por unanimidade, fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atribuído à causa, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, isenta na forma do art. 12 do Decreto-lei 509/1969.

Obs.: Falou pela FENTECT o Dr. Cláudio Santos da Silva; pela ECT, o Dr. Cleucio Santos Nunes e, pela FINDECT, o Dr. Hudson Marcelo da Silva.

Suscitante e Agravada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**

Suscitada e Agravante: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**

Suscitada: **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 8 de outubro de 2013.


LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária do TST